



**Ofício Congregação - ICET 09 / 2019**

Teófilo Otoni, 11 de fevereiro de 2019.

**Ao Presidente do CONSU**  
**Gilciano Saraiva Nogueira**

**Assunto:** Regimento interno da Congregação do ICET – Campus do Mucuri.

Prezado senhor,

Encaminho-lhe novo regimento interno da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Campus do Mucuri) para aprovação por parte do Conselho Universitário. Participo vossa senhoria de que o referido documento já foi apreciado e aprovado pela Congregação do ICET – Campus do Mucuri, em sua 70ª reunião ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro do ano em curso.

Sem mais para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Carlos Henrique Alexandrino  
Presidente da Congregação do ICET / UFVJM  
Campus do Mucuri



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário - Consu**

**RESOLUÇÃO Nº X, DE YY DE SETEMBRO DE 201Z**

Institui o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET do Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni-MG, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga a Resolução Nº. 04 - CONSU, de 05 de fevereiro de 2010.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Aprovar o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET do Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni-MG, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art.2.** A Congregação é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3.** A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Diretores dos órgãos complementares;
- VII. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º São considerados membros natos aqueles constantes nos incisos I ao III. Os membros constantes nos incisos IV a VII serão eleitos por seus pares com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. Entende-se como pares aqueles elegíveis à função do cargo.

§ 2º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição realizada entre os pares, conduzida pelo Centro ou Diretório Acadêmico do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução. Entende-se por pares todos os discentes com matrícula regular aos cursos alocados no ICET.

§ 3º Em caso de não encaminhamento da representação discente pelo Centro ou Diretório Acadêmico no prazo estabelecido pela direção da Unidade Acadêmica, o Diretor poderá promover a eleição mediante ofício circular encaminhado aos discentes da Unidade Acadêmica.

§ 4º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

§ 5º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares em processo organizado por eles ou pelas respectivas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

§ 6º As eleições para qualquer representação na Congregação da Unidade não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-diretor e, este será automaticamente substituído pelo decano da Congregação.

§ 8º Salvo disposição em contrário, cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 9º Perderá automaticamente o mandato o representante eleito que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá promover nova eleição para membro suplente daquela vaga, também para completar o mandato.

§ 10º Em caso de vacância do membro titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição para suplente com mandato vinculado ao do membro titular.

§ 11º A Congregação poder-se-á dividir em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 12º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 13º Sempre que estiver presente à reunião da Congregação, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 4.** Compete à Congregação do ICET:

- I. Organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;
- II. Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica, caso existam;
- III. Propor ao Conselho Universitário forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;

- IV. Elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento e do Estatuto da UFVJM;
- V. Autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- VI. Organizar o processo eleitoral dos representantes das Unidades Acadêmicas nos diversos órgãos Superiores;
- VII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica, caso existam;
- VIII. Supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, caso existam, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX. Elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;
- X. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- XI. Propor critérios para a avaliação de desempenho e da progressão de docentes respeitadas às normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII. Deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV. Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência; e
- XVI. Avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica.

**Art. 5.** A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

**Art. 6.** O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade local para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice, na forma prevista no Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados a partir das datas de suas posses, permitida, em cada caso, uma reeleição.

**Art. 7.** Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos, incluídos pessoal, finanças e patrimônio.

**Art. 8.** Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I. Supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III. Elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV. Submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;

- V. Apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI. Convocar e presidir as Sessões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII. Implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII. Planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade; e
- IX. Propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral.

**Art. 9.** Das decisões da direção do ICET caberá recurso à Congregação da Unidade, e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

**Art. 10.** O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo CONSU.

**Art. 11.** No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo de vice-diretor com mandato vinculado ao mandato original da vacância.

**Art. 12.** No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da Congregação que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os referidos cargos.

**Art. 13.** São atribuições do Vice-Diretor:

- I- Substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- Colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade Acadêmica;
- III- Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto.

**Art. 14.** Nas eleições da Congregação caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral nomear comissão receptora e escrutinadora.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma Sessão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento.

§ 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 3º Aprovada a ata, pela comissão escrutinadora, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

§ 4º Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma do disposto no Regimento Geral, contra o ato que declarou os candidatos eleitos.

§ 5º Nas eleições dos servidores, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 15.** A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, definindo-se suas atribuições.

**Parágrafo único.** Para cada comissão criada pela Congregação deverá ser lavrada Portaria Acadêmica pelo diretor da Unidade, contendo a atribuição da referida comissão, assim como o prazo para realização da atividade que lhe foi designada.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

**Art. 16.** A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira Sessão de cada semestre, e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de Sessão Extraordinária, o Presidente convocará por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, sendo a pauta única e que deverá conter os fins específicos para os quais está sendo convocada a Sessão.

**Art. 17.** As Sessões da Congregação convocadas pelo seu Presidente, deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as Sessões Ordinárias, e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as Sessões Extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se o mesmo for considerado reservado.

§ 1º As convocações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao titular, em caso de impedimento, a responsabilidade de convocar o suplente para substituí-lo na respectiva Sessão.

§ 3º Em caso de Sessões Extraordinárias, a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 4º Juntamente com a convocação para a Sessão Ordinária deverá ser encaminhada cópia da ata da Sessão anterior, a qual será colocada à disposição dos membros, juntamente com cópia dos documentos a serem apreciados na Sessão.

§ 5º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros ou órgãos colegiados, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente da Congregação, por ofício, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para as Sessões Ordinárias e 04 (quatro) dias úteis para as Sessões Extraordinárias.

§ 6º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente, ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 7º Caso não haja assunto para pauta a Sessão poderá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 18.** A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

§ 1º Quando da vacância de um ou mais dos representantes discentes, estes não serão computados para efeito de *quorum*.

§ 2º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 3º Os membros dos colegiados em férias, licenças ou afastamentos temporários de qualquer natureza e independente da sua duração, estão impedidos de participar das Sessões da Congregação.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, a Congregação poderá ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

**Art. 19.** O comparecimento dos membros da Congregação às Sessões devidamente convocadas, ressalvado com justificativa devidamente comprovada, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às Sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

**Art. 20.** A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Congregação, com comprovação de recebimento.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) Sessões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas. O membro desligado por falta ficará impossibilitado de se candidatar a nova vaga do referido órgão durante o período de 03 (três) anos, a contar da data do desligamento.

**Art. 21.** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente da Congregação, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro mais antigo em atividade docente na UFVJM, dentre os representantes titulares da Congregação, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência de antiguidade no magistério junto à UFVJM, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro da Congregação que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

**Art. 22.** O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

**Art. 23.** O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

**Parágrafo único.** As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na Sessão Ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão automaticamente anuladas.

## CAPÍTULO VI

### DAS SESSÕES

**Art. 24.** As Sessões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas Sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Em caso de Sessões de caráter sigiloso, o assunto e a documentação pertinente serão restritos aos membros da Congregação.

§ 3º Deliberada a realização de Sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

**Art. 25.** As Sessões da Congregação compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

**Parágrafo único.** Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto de seu interesse, nem se manifestar sobre o tema sem a devida autorização do plenário, cabendo ao plenário a decisão de permanência do respectivo membro na parte da Sessão que trata do assunto de interesse do mesmo.

**Art. 26.** Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

**Art. 27.** Será concedida vista de processo ao membro da Congregação que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados nas Sessões Ordinárias subsequentes, salvo quando o assunto for considerado urgente, quando a matéria voltará 07 (sete) dias depois da Sessão Ordinária, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 1º Para cada assunto da pauta será concedido apenas um pedido de vista.

§ 2º Ao membro que solicitar vistas cabe a obrigatoriedade de emitir parecer escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo ampliação concedida pelo plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

**Art. 28.** Tanto as Sessões Ordinárias como as Extraordinárias terão a duração máxima de 04 (quatro) horas. Contudo, as Sessões Ordinárias se dividirão em três fases:

I. A primeira, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinada à discussão e aprovação da ata;  
II. A segunda, reservada à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação, com a duração máxima de 03 (três) horas;  
III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia será a destinada a outros assuntos, desde que esgotados a pauta da ordem do dia, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Na fase de discussão dos assuntos, os membros interessados em se manifestarem se inscreverão junto à presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

§ 2º O Presidente ou qualquer membro da Congregação poderá solicitar a prorrogação da Sessão por até 02 (duas) horas adicionais, cabendo ao plenário decidir pela prorrogação requerida.

§ 3º Nas Sessões Extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação do assunto pautado na respectiva convocação.

§ 4º Cada membro da Congregação poderá manifestar-se sobre a matéria em pauta, por até 05 (cinco) minutos na primeira inscrição e 03 (três) minutos em inscrições subsequentes, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.



§ 5º Qualquer membro da Congregação, inclusive o Presidente, quando citado, terá direito a fazer uso da palavra por até 05 (cinco) minutos por vez em que for citado, ocasião que poderá apresentar sua defesa ou esclarecimento no que tange à matéria e situação em que foi citado.

**Art. 29.** As Sessões poderão ser gravadas em áudio, desde que existam equipamentos disponíveis, para a elaboração da ata pelo secretário, sendo a gravação arquivada até a aprovação da respectiva ata.

## CAPÍTULO VII

### DAS DELIBERAÇÕES E RECURSOS

**Art. 30.** Qualquer membro da Congregação, incluindo o Presidente, no entendimento de que as discussões já tenham promovido os esclarecimentos necessários para deliberação, poderá solicitar a votação da matéria em pauta, sendo a votação sacramentada se a maioria dos presentes tiver igual entendimento.

**Art. 31.** As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º O presidente da Congregação terá voto comum e de qualidade.

**Art. 32.** De cada Sessão da Congregação, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na Sessão Ordinária subsequente.

**Parágrafo único.** As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, e podem ser acompanhadas de uma síntese da discussão, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro ou de interesse dos membros da Congregação ou de seu Presidente.

**Art. 33.** As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

**Art. 34.** As atas das Sessões da Congregação em Sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

**Art. 35.** Cabe ao Diretor encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam esta condução para serem implementadas ou apreciadas.

**Art. 36.** Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a Sessão que deliberou sobre o assunto.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro designado para relator. O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos da Congregação.

**Art. 37.** São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

I. Colegiado de Curso, contra decisão:

- a) De Professor;
- b) De Coordenador.

II. Congregação da Unidade, contra decisão:

- a) De Colegiado de Curso;
- b) De Departamento ou órgão equivalente;
- c) Do Diretor da Unidade.

III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão:

- a) De Congregação;
- b) De Pró-Reitor.

**Art. 38.** São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem:

I. Câmara Departamental ou órgão equivalente, contra decisão:

- a) Do Chefe ou autoridade equivalente.

II. Congregação, contra decisão:

- a) De Câmara Departamental ou órgão equivalente;
- b) De Assembleia Departamental ou órgão equivalente;
- c) De Diretor de Órgão Complementar;
- d) Do Diretor da Unidade.

III. Conselho Universitário, contra decisão:

- a) De Congregação;
- b) De Diretor de Órgão Suplementar;
- c) Do Reitor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

**Art. 40.** Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Congregação do ICET, e submetido à Conselho Universitário para homologação.

**Art. 41.** Este regimento foi aprovado pela Congregação do ICET em sua **XX<sup>a</sup>** Sessão Ordinária, realizada em **XX** de **XXXX** de **201X**, e entrará em vigor na data da sua publicação pelo CONSU, revogando-se a Resolução N°. 04 - CONSU, de 05 de fevereiro de 2010.